

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Estado de São Paulo



#### PROJETO DE LEI Nº 216/2021

Institui o Programa Bombeiro Mirim no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências

Sabrina Colela Prieto Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso atribuições legais de suas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba Regimento е no Interno. submetem à apreciação do Colendo Plenário o sequinte:

#### **PROJETO DE LEI**

Artigo 1º Fica instituído, o Programa Bombeiro Mirim, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º Serão beneficiários do programa, jovens de 14 a 17 anos, de ambos os sexos, matriculados em estabelecimento de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Santana de Parnaíba.

Artigo 3º O Programa Bombeiro Mirim será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas e poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

Artigo 4º São objetivos do Programa:

 I – proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 14 a 17 anos;

II- ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas e recreativas;

III- orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiro socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Estado de São Paulo



IV- prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas e privadas, com ou sem fim lucrativos, localizadas no município de Santana de Parnaíba;

V- promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Paragrafo Único: As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação de atividades operacionais do Corpo de Bombeiro.

Artigo 5º Os ocupantes aos cargos de administração, direção e orientação do Programa Bombeiro Mirim, não farão jus à remuneração.

Artigo 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2021.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE

**VEREADORA - AVANTE** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Estado de São Paulo



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que institui o Programa Bombeiro Mirim no município de Santana de Parnaíba.

A presente propositura tem como objetivo dispor no município a criação do Programa Bombeiro Mirim, destinado a jovens devidamente matriculados nas unidades de ensino, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade, com o intuito de capacitá-los para agirem de maneira preventiva em situações de emergência e acidentes diversos, contribuindo assim, para uma sociedade mais segura, levando em consideração as noções de cidadania e de caráter que om projeto vai proporcionar, que só agregam em condutas positivas para a sociedade.

Ressaltando ainda a importância de ocupar esses jovens com noções de civilidade e ajuda ao próximo, não deixando-os ociosos nas ruas com o risco de caminharem para a marginalidade.

O referido projeto tem a finalidade de prestar um serviço de qualidade para esses jovens, consequentemente para a sociedade, valorizando a missão de salvar vidas.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2021.

SABRINA COLELA (Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE VEREADORA - AVANTE